



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.720, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicado em 29/04/19
Diário Oficial do Município
Nº 3583, Pág. 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares fornecerem canudos de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, barracas de vendedores ambulantes e similares, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, ficam obrigados a fornecer canudos de papel biodegradável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art.2º Fica instituído o selo Consciência Coletiva, a ser concedido aos estabelecimentos que atenderem os objetivos desta Lei, adotando como critérios mínimos:

I – O respeito ao meio ambiente e às Políticas Públicas voltadas ao meio ambiente no Município de Foz do Iguaçu;

II – O não fornecimento de canudos e copos plásticos descartáveis;

III – A substituição dos canudos e copos plásticos descartáveis por outros biodegradáveis, desde que atendam aos critérios e parâmetros da legislação e regramentos pertinentes;

IV – A adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os estabelecimentos se adequarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2019.

Beni Rodrigues
Presidente